



MUNICÍPIO DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADA NO DOM/ES  
EM 07/07/15

*[Handwritten signature]*

LEI Nº 4.369

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.204/99  
ACRESCENTANDO AO ARTIGO 2º O PARAGRAFO 6º.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Acrescenta o parágrafo sexto ao artigo 2º da Lei Municipal nº 2.204/1999, com a seguinte redação.

**Art. 2º** ....

§ 6º O empreendedor só poderá receber o incentivo desta Lei se for, comprovadamente, morador do Município da Serra no período mínimo de 2 anos.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal em Serra, aos 3 de julho de 2015.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS  
Prefeito Municipal

Proc. nº 37.261/2015  
gmss